

Ata Número 08/2017

Ata da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada a 21 de dezembro de 2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma
horas, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, no edifício dos Paços do Concelho, no Auditório
Municipal, realizou-se a sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Sobral de Monte
Agraço, sob a presidência do Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Júlio Manue
Lourenço Rodrigues, secretariado pelo primeiro e segundo secretários, Ana Paula Simões
Ramos Ribeiro Lourenço e Diogo Miguel Lopes Lourenço.
Estavam presente os seguintes membros da Assembleia Municipal:
Pela Coligação Democrática Unitária: Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Sérgio Paulo de
Campos Bogalho, Ana Paula Simões Ramos Ribeiro Lourenço, Vitor Manuel Mineiro Lourenço,
Fernando José Cordeiro Gonçalves Correia Caldeira, Diogo Miguel Lopes Lourenço, José Miguel
Mendes Pina, Albertina Maria Jorge Rodrigues Fragoso Gaspar, José António de Miranda
Henriques, Pedro Miguel Paulino Baeta e Rui Manuel Francisco Ferreira.
Pelo Partido Socialista: Rui Luis Fernandes Corado, Sónia Maria Cunha Ferreira de
Almeida, António Manuel Estevão Amante e Sofia Maria Corrêa da Silva Meireles Santos.
Pelo PPD/PSD: Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco e Joana Botelho Correia.
Pelo CDS/PP: João Fernando Martins Ferreira e Amaral.
Faltaram os membros: Patricia Alexandra Miranda Lopes, Cláudia Sofia de Almeida
Gaspar Joaquim, Diogo Ricardo Cardoso Antão e Elsa Maria Fernandes de Melo Rodrigues
Belchior Penedo.
Com o Senhor Presidente da Câmara estava presente o Senhor Vice-Presidente Luis
Soares, a Senhora Vereadora Carla Alves e os Senhores Vereadores Pedro Coelho dos Santos
e Joaquim Biancard Cruz.
Justificação de Faltas:
Foram presentes as comunicações dos membros: Patricia Lopes, datada de 19 de
dezembro, a informar que por motivos pessoais, não lhe seria possível estar na presente
sessão, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos
da lei; Elsa Penedo, datada de 19 de dezembro, a comunicar que se encontrará ausente do
Concelho por assuntos pessoais, pelo que solicitava a justificação da sua falta, assim como que
se procedesse à sua substituição nos termos da lei; Cláudia Joaquim, datada de 20 de

1



dezembro, a informar da sua impossibilidade em comparecer na presente sessão, por motivo
pessoais, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termo
da lei; Diogo Antão, datada de 20 de dezembro, a comunicar a sua impossibilidade de
comparecer na presente sessão, por motivos profissionais, pelo que solicitava justificação da
sua falta, assim como se procedesse à sua substituição nos termos da lei.
A mesa aceitou a justificação das faltas e as substituições requeridas
O Senhor Presidente começou por saudar o Senhor Presidente da Câmara, o Senho
Vice-Presidente, a Senhora Vereadora, o Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, os
membros da Assembleia Municipal, os trabalhadores da Autarquia e o público em geral.
Seguidamente saudou o membro Sofia Meireles pela sua presença numa primeira sessão
de Assembleia Municipal
Informou que enviou um convite aos autarcas do concelho que ainda não receberam a
"medalha de dedicação" pelos anos de trabalho nas autarquias, para estarem na presente
sessão, todavia e como não estava na sala nenhum dos autarcas convidados, disse que caso
aparecessem, entretanto, a sessão seria interrompida para que lhes fosse entregue a medalha.
Neste momento quando eram vinte e uma horas e cinco minutos entrou na sala o Senhor
Vereador Joaquim Biancard Cruz e os membros João Amaral e Joana Correia.
Ordem do Dia:
Seguidamente o Senhor Presidente solicitou à primeira Secretária da Assembleia
Municipal para proceder à leitura da ordem do dia para a presente sessão, da qual constam os
seguintes pontos:
Ponto Um: Aprovação da ata da Primeira Reunião de Funcionamento da Assembleia
Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada a 22 de outubro de 2017
Ponto Dois: Aprovação da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a
29 de novembro de 2017
Ponto Três: Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2018
Ponto Quatro: Aprovação da 2.ª Alteração ao Modelo de Estrutura Orgânica do Município
de Sobral de Monte Agraço
Ponto Cinco: Aprovação do Mapa de Pessoal para 2018 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20
de junho)
Ponto Seis: Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – al. c),
lo n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17
, 1 mail 20 10 11

2



de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL 127/2012,
de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho.
Ponto Sete: Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de
Execução (art. 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido de
autorização à Assembleia Municipal.
Ponto Oito: Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV).
Ponto Nove: Revisão extraordinária do preço contratual – Uniself – Soc. de Restaurantes
Públicos e Privados, SA - contrato de fornecimento de refeições para as escolas do 1.º ciclo e
jardins-de-infância do Município – ano letivo 2017/2018.
Ponto Dez: Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do disposto no
Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para implementação de medidas de melhoria da
Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a
Comunidade Intermunicipal do Oeste – Aprovação da Minuta do Contrato.
Ponto Onze: Outros assuntos de interesse do Município.
Seguiu-se o Ponto Número Um
Aprovação da ata da Primeira Reunião de Funcionamento da Assembleia Municipal
de Sobral de Monte Agraço, realizada a 22 de outubro de 2017
O Senhor Presidente relativamente à intervenção do membro Rui Corado na última sessão
da Assembleia Municipal a propósito do discurso por si proferido na tomada de posse dos
órgãos municipais, designadamente no ponto em que este membros refere que "() há
tendência para os vencedores humilharem os vencidos", disse que não foi sua intenção, em
qualquer momento, fazer qualquer alusão depreciativa ao PS ou a qualquer outra força política e
que tal situação se pode verificar na ata de instalação dos órgãos, na qual consta o seu discurso
na integra. Concluiu dizendo que perante os factos e as evidências, não terá necessidade de
pedir desculpas pois, no seu entender, não foram proferidas quaisquer palavras menos corretas
dirigidas a uma qualquer força política
O membro Rui Corado mencionou que reiterava o que disse, pois independentemente do
exto do discurso do Senhor Presidente da Assembleia transcrito para a ata, ressaltou o tom
com que as palavras foram pronunciadas, nomeadamente quando se referiu à evolução da
otação das várias forças políticas nas eleições autárquicas de 2017 face às de 2013, sendo
UIO O tom ou manter and a contract of
ue o tom ou a entoação que não se veem nas palavras escritas. Terminou dizendo que ceitaria a forma como o discurso foi pronunciado por parte de um qualquer outro membro,



menos de um Presidente da Assembleia Municipal que deveria ter em vista a união e não a
separação dos membros do órgão para o qual foi eleito.
O Senhor Presidente referiu que não foi sua intenção criar qualquer tipo de
constrangimento, apenas tencionou dar a conhecer a evolução dos resultados eleitorais
relativamente à Assembleia Municipal
Neste momento quando eram vinte e uma horas e dez minutos entraram na sala os
membros Duarte Pacheco e Pedro Baeta
Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar depois de lida
em voz alta, a referida ata
Seguiu-se o Ponto Número Dois
Aprovação da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 29 de
novembro de 2017
Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar depois de lida
em voz alta, a referida ata
O Senhor Presidente convidou o membro Diogo Lourenço para integrar a mesa da
Assembleia Municipal, atendendo a que a segunda secretária, Patricia Lopes, pediu a sua
substituição e justificação da sua falta.
Seguiu-se o Ponto Número Três
Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2018
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2017, relativa ao
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 96/2017
Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrativa
de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica
que da ata devidamente aprovada, sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada no dia 14 de dezembro de 2017,
consta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.1 – Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2018
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com
um voto contra da Coligação "Juntos Pela Nossa Terra", uma abstenção do PS e três votos a



Tave	or da CDU, aprovar as Grandes Opções do Plano, para o ano de 2018, nos termos e para os
	itos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
	_ Mais deliberou, por maioria, com um voto contra da Coligação "Juntos Pela Nossa Terra",
	a abstenção do PS e três votos a favor da CDU, aprovar o Orçamento, para o ano de 2018,
	termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º da Lei
	2013, de 12 de setembro.
	_ Deliberou, ainda, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos
	nos e para os efeitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º e alínea a), do
nún	nero 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as Grandes Opções do Plano e
Orç	amento, para o ano de 2018, do Município de Sobral de Monte Agraço".
	Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo	branco em uso nestes Serviços
	_ Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 15
de a	lezembro de 2017
	_ A Coordenadora Técnica, assinado, Raquel Leite"
	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2018
	Considerando que:
	Nos termos do disposto na al. c), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2012, de 12 de setembro,
	compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal
	as grandes opções do plano e a proposta de orçamento;
b)	Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara aprovar as opções do plano e
	a proposta de orçamento, nos termos do disposto na al. a), do n.º 1, do art. 25.º do
	diploma supra referido;
c)	Foram elaborados os documentos referentes às grandes opções do plano e orçamento,
	para o ano de 2018, conforme documentos anexos à presente proposta, da qual fazem
	parte integrante para os devidos e legais efeitos;
d)	Em 14 de dezembro de 2017 a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprovou,
7	por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela CDU, uma abstenção do Vereador eleito
17	pelo PS e um voto contra, do Vereador eleito pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra", as
/	grandes opções do plano, para o ano de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto
n	na al. c), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo, ainda, aprovado,
/	também por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela CDU, uma abstenção do



Vereador eleito pelo PS e um voto contra, do Vereador eleito pela Coligação "Juntos pe Nossa Terra", o orçamento, para o ano de 2018, nos termos e para os efeitos do dispos na al. c), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
e) A Câmara Municipal deliberou, também, submeter a aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na al. c), do n.º 1, do art. 33.º e al. a), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as grandes opções do plano e orçamento.
para o ano de 20177, do Município de Sobral de Monte Agraço.
Propõe-se que:1 - A Assembleia Municipal de Sobrel de Mante Assembleia
1 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprove as grandes opções d plano, para o ano de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto na al. a), do n.º 1, do ar
25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
2 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprove o orçamento, para o ano
de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto na al. a), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013
de 12 de setembro.
Sobral de Monte Agraço, 15 de dezembro de 2017
O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."
O membro António Amante começou a sua intervenção referindo que iria apresenta
algumas questões e tecer algumas considerações relativamente aos documentos em discussão
Assim, e após uma consulta aos documentos das GOP e Orçamento de outras Câmaras
Municipais do Oeste e área metropolitana de Lisboa verifica-se a previsão de ações e projectos
para o ano de 2018, não contemplando as ações anteriormente previstas em anos precedentes.
Todavia, no caso concreto do Sobral não há uma identificação de qualquer ação para o ano
2018, sendo que todas as ações e projetos vêm de trás, na medida em que estas já tiveram o
seu início em anos anteriores. Referiu, também, que as ações de continuidade precisam, por
lei, da indicação da fase de execução em que se encontram, de modo a saber se estão no início
ou no fim da sua concretização, assim como também não existe menção à fase pós execução.
Em suma, e no caso concreto do Município, orçamentam-se ações que já tiveram o seu início
em anos anteriores sendo poucas as obras novas - circuito de manutenção, requalificação
energética das piscinas e vias pedonais.
Prosseguiu chamando a atenção para o facto de nas GOP haver cerca de 40% de
despesa indefinida, ou seja, fazem-se planos para procedimentos para os quais ainda não existe
nada definido e verbas com valores irrisórios, exemplificando de seguida que os Municípios de
Alenquer, Peniche e Cascais tem 0% de despesa indefinida, enquanto que Mafra possui 24% e
Sobral de Monte Agraço tem 39% de despesa indefinida nas GOP.





social de invalidez, pensão social de velhice ou cujo agregado familiar tenha um rendimento
anual igual ou inferior a 5 808€
O decreto-lei enunciado, estabelece ainda que a adesão dos municípios "é voluntária,
mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal" e que a sua
atribuição "é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados", sendo a
elegibilidade efectuada apenas através do número fiscal do titular do contrato e do código de
local de consumo; estabelece também que os consumos de águas sobre os quais incidem os
descontos e/ou a isenção destinam -se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto
de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicilio fiscal do cliente final do
fornecimento dos serviços de águas
Assim, o CDS recomenda à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:
A aplicação do regime de atribuição automática da tarifa social no abastecimento de água
e saneamento no concelho, de acordo com o estipulado no decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de
Dezembro de 2017
Sobral de Monte Agraço, 21 de Dezembro de 2017"
O Senhor Presidente agradeceu a intervenção proferida pelo membro João Amaral
dizendo que o que apresentou é uma recomendação, sendo a matéria em causa competência
da Câmara Municipal e não da Assembleia Municipal. Referiu, também, que a autarquia já tem
tarifa social da água para algumas das situações identificadas na proposta de recomendação
apresentada. Informou ainda que se está numa sessão extraordinária, na qual não podem ser
votadas moções, requerimentos e outros, todavia se todos tiverem de acordo fará chegar ao
Senhor Presidente da Câmara o documento sem que o mesmo seja objeto de votação.
O membro João Amaral disse que de acordo com o que está previsto neste decreto-lei, a
sua aplicação é automática por parte do Município.
O membro Duarte Pacheco começou a sua intervenção dizendo que após análise aos
documentos enviados não se identificam grandes novidades, está-se a repetir algo que já é
habitual, verifica-se a existência de muita despesa indefinida pois tirando aquilo que são coisas
como transportes escolares, transferências para as freguesias, obras do edifício dos paços do
concelho e arranjos exteriores da piscina, todas as outras rubricas estão abertas com valores
muito baixos, ou seja, repartem o dinheiro e vão gerindo de acordo com as necessidades,
sublinhando que esta é a grande crítica que aponta aos documentos em discussão, sublinhando
que não se identifica com o rumo que o executivo está a dar ao concelho
Continuou dizendo que num orçamento de 10 milhões de euros, acha muito pouco
estarem destinados apenas 10 mil euros para a ação social e desenvolvimento económico da



area industrial. Mais referiu que quando se chega ao momento da verdade não há nada
enfatizando que para que as palavras passem do papel a uma efectiva concretização, vai um
grande distância e o que se faz no dia-a-dia não é só com verbas não definidas nem con
palmadinhas nas costas
Seguidamente questionou qual o ponto de situação da revisão do PDM e se em 2018 sera
o ano para concretizar a sua revisão ou se é uma previsão vaga para se repetir em 2019 e quiça
por vários anos.
O Senhor Presidente da Câmara, solicitando a palavra e com a anuência do Senho
Presidente, esclareceu que não existe nenhum constrangimento, nem qualquer ilegalidade
resultante da identificação das datas dos projetos nas GOP, pois não há no POCAL qualque
imposição nesse sentido. Disse que, de facto, este é um orçamento de continuidade, não
fazendo sentido ser de outra forma, nele se encontrando vertidas as opções legitimadas pelas
eleições. No que refere à alegada ausência de obras, informou que não corresponde à verdade
na medida em que existem em execução algumas obras por administração direta que estão a
cargo do Município, para além das obras que foram aprovadas pela candidatura ao "Portugal
2020" que esgotam grande parte do orçamento municipal na componente municipal, apesar de
serem financiadas, designadamente na reabilitação urbana e paisagística do espaço envolvente
aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços, a requalificação da Igreja de Santo Quintino, e
as requalificações das escolas básicas. No que diz respeito às despesas com financiamento
indefinido disse que as vê como uma estratégia positiva, explicando que assim que haja alguma
possibilidade de candidatura, poder-se-á através de um alteração proceder à dotação da rubrica,
sublinhando que tal é uma opção do executivo. Por fim referiu que é preciso saber ler e
enquadrar o documento
No que se refere à receita e ao seu grau de execução, mencionou que este se encontra
nos 87%, facto que demonstra a forma e o rigor com que são elaborados os documentos
previsionais. Relativamente à questão das tarifas, esclareceu que existem dois tipos de tarifários
diferenciados de água, nomeadamente o social e o familiar. No que concerne ao PDM explicou
que é de facto um processo muito demorado e burocratizado, que envolve muitas entidades,
epartindo-se a sua execução por vários anos. Estamos a fazer os possíveis para que não se
alongue demasiado no tempo, sendo intenção que esteja concluído o mais breve possível,
orém não se pode esquecer que se tem que contar com os tempos das várias entidades
envolvidas neste processo



O membro Joana Correia questionou o Presidente da Câmara relativamente à relação
existente com a empresa responsável pela obra do Pavilhão Multisserviços, perguntando,
também, se existem problemas.
O membro António Amante referiu que a execução orçamental no ano de 2016, foi de
65%, o que foi pouco mais de metade das obras que se propuseram realizar. No que se refere
às obras financiadas, frisou que a percentagem de comparticipação da Câmara é de apenas
15%
O Senhor Presidente da Câmara explicou que na altura, ou seja aquando da discussão
das contas desse ano, a situação foi explicada aos membros mas explicaria novamente. Na
sequência da candidatura e sua aprovação ao overbooking para a primeira fase do Pavilhão, foi
perspectivada a arrecadação da receita do financiamento no decorrer do ano de 2016,
constando este montante dos documentos previsionais. Todavia, esta verba entrou nos cofres
da Autarquia no último dia de 2015, situação que se reflectiu no grau de execução de 2016.
O membro Vitor Lourenço começou por felicitar o Senhor Presidente pela sua eleição para
a mesa da Assembleia Intermunicipal do Oeste e desejar-lhe um bom trabalho, agradecendo, de
seguida, aos trabalhadores que estiveram empenhados na elaboração do documento em
apreciação e que se iria votar
Seguidamente disse que tal como é dito na introdução do documento em análise, estamos
perante o prosseguimento e aprofundamento de todo o trabalho desenvolvido em anos
anteriores, indo ao encontro de novos desafios e ao mesmo tempo cumprindo o compromisso
eleitoral. Referiu ainda que este orçamento é, de facto, de continuidade, frisando que alguém
aqui já o disse e muito bem, é de continuidade porque a CDU ganhou as eleições e o povo do
concelho, a nossa população, quer que seja a CDU a dar continuidade ao imenso trabalho de
algumas dezenas de anos, com várias equipas que trabalharam, e continuam a trabalhar, única
e exclusivamente em prol da sua terra, da nossa terra, do nosso concelho. Disse ainda que é de
congratular a continuidade dos protocolos com as Juntas de Freguesia e também o reforço
inanceiro e de pessoal, pois será uma mais-valia para as populações das freguesias. Salientou
ambém que será de inteira justiça que um equipamento cultural como é o Cine Teatro venha a
er um projetor de cinema atual, pois o cinema faz falta à nossa Terra. Terminou dizendo que
ste é um orçamento equilibrado, que mantém o seu principal objetivo, o desenvolvimento do
oncelho e o bem-estar da população.
O membro António Amante disse que é de registar que a CDU, com ou sem obra, vota a
ayor do documento em apreciação



O membro Sérgio Bogalho começou a sua intervenção por referir que este é realmente ur orçamento de continuidade, sublinhando que apesar de ser um documento técnico é, sobretudo político. Disse discordar de algumas intervenções efetuadas, realçando que o Município ter 100% de execução nos projetos candidatados a financiamento comunitário. Referiu ainda que os 39% de despesa indefinida permite à autarquia candidatar-se assim que haja oportunidade que, de facto, os projetos são financiados em 15% mas terá de constar todo o valor en orçamento. Houve um aumento com a despesa de pessoal, decorrente da reposição das verba retiradas aos trabalhadores. Concluiu referindo que, há obras, há projectos, há trabalho a se feito e os boletins de informação municipal retratam essa realidade.
O membro Vitor Lourenço disse ser autarca há trinta e tal anos e não tem as pessoas como não inteligentes.
O membro Duarte Pacheco referiu que este é o orçamento da CDU ponto, e como ganharam podem governar e aprovar, relembrou que quando foi vereador da autarquia houve o compromisso de envolver as pessoas de outras cores políticas na elaboração destes documentos, o que atualmente não acontece. O membro Vitor Lourenço, na sequência da intervenção do membro Duarte Pacheco disse que é o que dizem os outros Municípios, como é o caso de Mafra. O membro Duarte Pacheco referiu que com o mal dos outros estamos nós bem. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que em relação ao Pavilhão Multisserviços existem entendimentos divergentes por parte da Autarquia e do empreiteiro que se prendem
com a estrutura do edifício e essa divergência poderá levar a que a obra fique parada mais um ou dois meses.
ou dois meses O membro António Amante questionou se a obra está ou não parada, para quando se prevê a sua conclusão e se existe falta de pagamento
O membro Rui Corado referiu que gostaria que este fosse um orçamento participativo que levasse em consideração a opinião dos munícipes, pois a população deveria dizer, por exemplo, se é preferível arranjar uma rotunda ou dotar o Cineteatro de um projector - questionando se está prevista a aquisição de um projector -, acentuando que este é o orçamento da CDU e não do PS
O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que não existe qualquer pagamento em falta ao empreiteiro do Pavilhão Multisserviços, até porque foi feito um empréstimo para financiamento desta obra. O que se passa é uma divergência de entendimento, tendo sido

pedida, pelo empreiteiro, a suspensão dos trabalhos, estando-se à espera de parecer jurídico

11



externo que aponte uma solução. No que se refere à aquisição do projetor para o Cineteatr
está contemplado na página 12, na rubrica equipamento básico, dotada de 40 mil euros.
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria
com 7 votos contra, sendo 4 do PS, 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, aprovar as grandes opçõe
do plano, para o ano de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto na al. a), do n.º 1, do art
25.° da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
Deliberou, também, por maioria, com 7 votos contra, sendo 4 do PS, 2 do PPD/PSD e 1 do
CDS/PP aprovar o orçamento, para o ano de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto na
al. a), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
Seguidamente, o membro João Amaral, apresentou uma declaração de voto, que se
transcreve:
"DECLARAÇÃO DE VOTO GOP/ORÇAMENTO
Antes de mais o CDS lamenta que a entrega da documentação referente às Grandes
Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2018, tenha sido entregue com um prazo de
antecedência tao curto (18 de Dezembro à tarde).
De facto, para que uma análise e apreciação de tão importantes decisões (afinal serão
estas decisões que irão determinar as políticas de acção para o próximo ano no nosso
Concelho) possa ser feita com rigor, isenção e ideias construtivas, 4 dias parece-nos muito
pouco tempo
O CDS espera que, em próximas situações, o Executivo tenha presente esta situação
No que respeita as Grandes Opções do Plano, o CDS olha para as considerações iniciais
e não encontra nenhuma medida objectiva, apenas um desenvolvimento de boas intenções,
algumas vindas de anos anteriores
O CDS gostaria de ver nas Grandes Opções do Plano ideias concretas e objectivas, a
exemplo do que fez no início desta sessão em que apresentou ao Município a recomendação
para a criação e implementação da tarifa social da água no Município de Sobral de Monte
Agraço.
O CDS, por outro lado, verifica a pouca sensibilidade social da Autarquia, pois refere, e
cito o documento das Grandes Opções do Plano - pagina 5 - " no âmbito social as políticas
centradas no cidadão têm, em grande medida, mitigado alguns constrangimentos, a que têm
estado sujeitas as famílias", e depois refere na última Assembleia Municipal, que se 50
nunícipes ficarem sem refeição e complemento já no final deste ano, por falta de subsídio
statal, e volto a citar, " não existe Plano B, porque não é uma responsabilidade da Autarquia,
nas sim da Segurança Social"



O CDS reitera ainda a necessidade de:
1- A Autarquia aceitar discutir e encontrar uma solução para adopção do IMI Familiar e particip
ao variável do IRS
2 - A Autarquia aceitar discutir e encontrar uma solução para o valor da Derrama.
Na sequência do que foi dito no início desta declaração de voto, e dado o pouco temp
existente para uma contribuição mais assertiva, o CDS reserva-se o direito de, em próxima
Assembleias Municipais, apresentar outras propostas concretas que vão de encontro às real
necessidades da nossa população
Assim, o CDS vota contra as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018
Sobral de Monte Agraço, 21 de Dezembro, de 2017"
O membro António Amante disse que a bancada do PS disse que pretendia apresenta
uma declaração de voto, que se passa a citar:
"Declaração de Voto
Votámos contra as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 por consideremos
que o documento não apresenta uma visão estratégica e de futuro para o Município do Sobral
continuando apenas a refletir uma gestão casuística e pouco criativa dos recursos.
O Sobral necessita de uma gestão moderna e com visão estratégica que possa atrai
novos habitantes e propiciar a instalação de empresas que levem ao aumento dos recursos
municipais
Só com uma política de aumento de recursos se pode intervir eficazmente no território e
melhorar as condições de vida dos sobralenses, principalmente nos aglomerados populacionais
mais pequenos e dispersos
Sem uma visão clara do que são políticas de desenvolvimento e valorização territorial a
Câmara Municipal do Sobral está a votar o território e os seus habitantes a um cada vez maior
afastamento dos ritmos de desenvolvimento que se observam nos Municípios vizinhos e a
perder o comboio do futuro
Administrar um território não é apenas gerir o dia a dia, é muito mais do que isso, é ser o
seu motor de desenvolvimento.
Sobral de Monte Agraço, 21 de dezembro de 2017"
Seguiu-se o Ponto Número Quatro
Aprovação da 2.ª Alteração ao Modelo de Estrutura Orgânica do Município de Sobral
de Monte Agraço
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2017, relativa ao
assunto em epígrafe:



" CERTIDÃO n.º 97/2017
Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrativa
de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica
que da ata devidamente aprovada, sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada no dia 14 de dezembro de 2017,
consta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.2 - 2.ª Alteração ao Modelo de Estrutura Orgânica do Município de Sobral de Monte
Agraço
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com
um voto contra da Coligação "Juntos Pela Nossa Terra", uma abstenção do PS e três votos a
favor da CDU, aprovar as Grandes Opções do Plano, para o ano de 2018, nos termos e para os
efeitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
Mais deliberou, por maioria, com um voto contra da Coligação "Juntos Pela Nossa Terra",
uma abstenção do PS e três votos a favor da CDU, aprovar o Orçamento, para o ano de 2018,
nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º da Lei
75/2013, de 12 de setembro
Deliberou, ainda, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º e alínea a), do
número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as Grandes Opções do Plano e
Orçamento, para o ano de 2018, do Município de Sobral de Monte Agraço"
Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo branco em uso nestes Serviços
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 15
de dezembro de 2017
A Coordenadora Técnica, assinado, Raquel Leite"
O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
"Proposta
Aprovação da 2.ª Alteração ao Modelo de Estrutura Orgânica do Município de Sobral
de Monte Agraço
Considerando que:



2010, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em 6 de dezembro de 2010, ce Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicada no Diário de República, 2.º Serie, n.º 253, de 31 de dezembro de 2010; b) O Regulamento melhor identificado na al. a) da presente proposta foi alterado pele deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015, sob proposta de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015; c) Nos termos do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013,	a)	A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprovou, em 17 de dezembro de
República, 2.ª Serie, n.º 253, de 31 de dezembro de 2010; b) O Regulamento melhor identificado na al. a) da presente proposta foi alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015; c) Nos termos do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis – Unidades – lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração		2010, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em 6 de dezembro de 2010, d
b) O Regulamento melhor identificado na al. a) da presente proposta foi alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015; c) Nos termos do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Bucação e Ação Social (DECAS). — Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração		
deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015, sob proposta de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015; c) Nos termos do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura		República, 2.ª Serie, n.º 253, de 31 de dezembro de 2010;
Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015; C) Nos termos do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura	b)	O Regulamento melhor identificado na al. a) da presente proposta foi alterado pela
c) Nos termos do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Municipio, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura		deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015, sob proposta da
c) Nos termos do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Municipio, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura		Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015;
Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura	c)	
i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.º alteração ao Regulamento da Estrutura		
ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica;
iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
d) A estrutura orgânica em vigor previa apenas a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
(Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo-se, agora, a possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura	d)	
possibilidade da existência de subunidades orgânicas flexíveis — Unidades — lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos;		
dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos;		
parte integrante para os devidos e legais efeitos;		
e) Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
competências previstas nas al.s k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura	e)	
setembro, bem como na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
para os efeitos do disposto na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
setembro, a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação doa artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber: a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF); b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS). Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF);		
b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF); c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA); d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF):
c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA);		b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF):
d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS) Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA):
Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		d) Unidade de Educação e Ação Social (DECAS).
A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso da competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art. 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		
305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura		



redação dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber:
a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF);
b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF);
c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA);
d) Unidade de Educação e Acção Social (DECAS).
Sobral de Monte Agraço, 15 de dezembro de 2017
O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."
O membro Rui Corado disse esperar que a criação destas unidades orgânicas traduza
efectivos ganhos de eficiência e eficácia.
O membro Duarte Pacheco perguntou qual a motivação que levou à elaboração desta
proposta
O Senhor Presidente da Câmara referiu que, tal como havia sido dito pelo membro Rui
Corado, esperamos ganhos de eficácia e eficiência. Na medida em que a legislação permite a
criação destas subunidades orgânicas, consideramos ser uma mais-valia a existência de chefias
intermédias que possam fazer a ponte com os chefes de divisão.
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço no uso da competência
prevista na al. m) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e na previsão do art.
6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por maioria, com 3 abstenções, sendo 2 do
PPD/PSD e 1 do CDS/PP, aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos
Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação dos artigos
2.°, 3.° e 4.°, prevendo-se a criação de 4 subunidades orgânicas flexíveis, a saber:
a) Unidade de Gestão de Recursos Humanos (DAF);
b) Unidade de Controlo de Gestão e Património (DAF);
c) Unidade de Planeamento e Gestão do Território (DOUA);
d) Unidade de Educação e Acção Social (DECAS).
Seguiu-se o Ponto Número Cinco.
Aprovação do Mapa de Pessoal para 2018 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho)
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 23 de novembro de 2017, relativa ao
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 99/2017
Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrativa
de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica
que da ata devidamente aprovada, sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da



Câ	mara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada no dia 14 de dezembro de 2017
con	osta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
	"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
	_ 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
	1.3 – Aprovação do Mapa de Pessoal para 2018 (artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 d
	ho)
	Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade
de a	acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei número 35/2014, de 20 de junho (LTFP)
	ovar o Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço, que se anexa a presente
delii	beração da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos
	_ Mais deliberou, submeter o Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal, no
tern	nos do disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP)
conj	iugado com o disposto no número 1 e na alínea a), do número 2, do artigo 3.º do Decreto-le
	/2009, de 3 de setembro, bem como, na alínea c), do número 1, do artigo 33.º e alíneas a) e
o), c	do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
	_ Deliberou, ainda, de acordo com o disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014
	20 de junho (LTFP) e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação
do N	Mapa de Pessoal através da sua afixação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e inserção
na p	ágina eletrónica do Município, assim devendo permanecer".
	Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo	branco em uso nestes Serviços
	_ Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 15
	ezembro de 2017
	_ A Coordenadora Técnica, assinado, Raquel Leite"
	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	"Proposta
	Mapa de Pessoal para 2018 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho)
a)	
1	(LTFP), "o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da
/,	proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página
//	eletrónica, assim devendo permanecer";



b)) Nos termos do disposto na al. c) do n.º 1, do art. 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
	compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as Grandes
	Opções do Plano e o Orçamento, competindo ao órgão deliberativo a sua aprovação, de
	acordo com a al. a) do n.º 1, do art. 25.º do mesmo diploma;
c)	Nos termos do disposto na al. o) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
	compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas
	de pessoal dos serviços municipais;
d)	O D.L. 209/2009, de 3 de setembro, determina no seu art. 3.º que os Municípios dispõem
	de Mapas de Pessoal aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal (n.º 1
	e al. a), do n.º 2 do art. 3.º);
e)	
	empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de
	natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a
	estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos
	financeiros disponíveis";
f)	O Mapa de Pessoal desta Autarquia, a vigorar no ano de 2016, deverá conter, de acordo
	com o exigido pelo art. 29.º da LTFP, " a indicação do número de postos de trabalho de
	que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades,
	caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se
	destina a cumprir ou executar ou do cargo ou da carreira e categoria que lhes
	correspondam";
g)	A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em 14 de dezembro de 2017, deliberou,
	por unanimidade, de acordo com o disposto nos art.s 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20
	de junho (LTFP), aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço
	anexo à respetiva deliberação da qual faz parte integrante;
h)	Mais deliberou submeter o Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal, nos
	termos do disposto no n.º 4, do art. 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP),
	conjugado com o disposto no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do D.L. 209/2009, de 3 de
	setembro, bem como, na al. c), do n.º 1, do art. 33.º e al.s a) e o), do n.º 1, do art. 25.º da
	Lei 75/2013, de 12 de setembro;
i)	Deliberou, ainda, de acordo com o disposto no n.º 4, do art. 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de
	junho (LTFP) e art. 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação do
	Mapa de Pessoal através da sua afixação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e
7	inserção na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer.
1	

18



Propõe-se que:
A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, de acordo com o dispost
nos art.s 28.º e 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com
disposto no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do D.L. 209/2009, de 3 de setembro, bem como
nas al.s a) e o), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Mapa de
Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço para o ano de 2018, que se anexa a presente
proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.
Sobral de Monte Agraço, 15 de dezembro de 2017
O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."
O membro Rui Corado alertou que na alínea f) da proposta consta: "O Mapa de Pessoa
desta Autarquia, a vigorar no ano de 2016, ()", mas deveria de conter: "O Mapa de Pessoa
desta Autarquia, a vigorar no ano de 2018, ()".
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria
com 3 abstenções, sendo 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, de acordo com o disposto nos art.s
28.º e 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no
n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do D.L. 209/2009, de 3 de setembro, bem como, nas al.s a) e
o), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Mapa de Pessoal do
Município de Sobral de Monte Agraço para o ano de 2018, que se anexa a presente deliberação
da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.
Seguiu-se o Ponto Número Seis
Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – al. c), do n.º
1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de
março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL
127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2017, relativa ao
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 101/2017
Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrativa
de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica
que da ata devidamente aprovada, sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da Câmara
Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, consta uma
proposta e deliberação do seguinte teor:
"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA



1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.5 – Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – alíne
c), do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Le
22/2015, de 17 de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e
artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-le
99/2015, de 02 de junho
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade
propor à Assembleia Municipal que emita autorização prévia genérica favorável para assunção
de compromissos plurianuais, que obedeçam a um dos seguintes requisitos:
1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos
económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.
Deliberou, também, propor à Assembleia Municipal que a emissão de autorização prévia
genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao cumprimento
escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015,
de 17 de março, Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei
99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa
Deliberou, finalmente, propor à Assembleia Municipal que determine a elaboração de
competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da autorização
concedida, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, prazo de execução
do contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a qual deverá ser
presente ao órgão deliberativo para conhecimento"
Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo branco em uso nestes Serviços
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 15
de dezembro de 2017
A Coordenadora Técnica, assinado, Raquel Leite"
O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
"Proposta
Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – al. c), do n.º
l do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de
narço (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL
27/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho



	_ Considerando que:
a)	A Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março
	também designada LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprova as
	regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das
	entidades públicas. Este diploma legal aplica-se às Autarquias Locais, de acordo com o
	disposto no seu art. 2.º, n.º 2;
b)	Nos termos do n.º 1 do art. 6.º da LCPA, "A assunção de compromissos plurianuais,
	independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a
	sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira
	com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:
	a) ()
	b) ()
	c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local";
c)	O DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho "
	contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da
	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e à operacionalização da
	prestação de informação constante no art. 10.º da mesma lei";
d)	A autorização prévia do órgão deliberativo relativamente a compromissos plurianuais pode
	assumir caráter genérico, conjunto ou individual, sendo que, no que se refere à
	Administração Local, determina o art. 12.º do Decreto-Lei citado, sob a epígrafe
	"Compromissos plurianuais no âmbito do subsector local", que:
	"Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia
	para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão
	deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções
	do Plano";
e)	Até à publicação da LCPA, os compromissos plurianuais obedeciam exclusivamente ao
	disposto no art. 22.º do DL 197/99, de 08 de junho¹, o qual se mantem parcialmente em
	vigor de acordo com o disposto no art. 13.º da LCPA. De acordo com esta norma, carecem
	de autorização da Assembleia Municipal as despesas que deem lugar a encargos
	orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e
	não resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus

O art. 22.º do DL 197/99, de 08/06 mantém-se em vigor mesmo após a publicação do Código dos Contratos Públicos por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL 18/2008, de 29/01 que determina: "... 1 – São revogados:... al. f) O Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho com exceção dos art. 16.º a 22.º e 29.º"



	encargos excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes a
	da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos;
f)	Após a publicação da LCPA, temos que, a par da vigência parcial do citado art. 22.º do Di
	197/99, de 8 de junho, o art. 6.º da LCPA implica que a assunção de compromissos
	plurianuais seja expressamente autorizada pela Assembleia Municipal, podendo existi
	deliberação prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais
	deliberação esta que poderá ser balizada pelos limites constantes do artigo e diploma
	citados.
g)	
	Assembleia Municipal que emita competente autorização prévia genérica a assunção de
	compromissos plurianuais, nos termos e para os efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do
	art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de
	março e art. 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de
	02 de junho
h)	Em 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou
	por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a emissão de autorização prévia genérica
	favorável para assunção de compromissos plurianuais, que obedeçam a um dos seguintes
	requisitos:
	1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
	1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos
	económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.
i)	Deliberou, também, propor à Assembleia Municipal que a emissão de autorização prévia
	genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao
	cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada
	pela Lei 22/2015, de 17 de março, DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL
	99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa.
j)	Deliberou, finalmente, propor à Assembleia Municipal que determine a elaboração de
	competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da autorização
	concedida, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, prazo de
7	execução do contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a
/	qual deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento.
	Propõe-se que:



1 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere emitir autorização prévi
genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, que obedeçam a um do
seguintes requisitos:
1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos
económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.
2 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, que a emissão
de autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique
condicionada ao cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na
redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada
pelo DL 99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa.
3 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, determinar a
elaboração de competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da
autorização concedida, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, prazo
de execução do contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a qual
deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento.
Sobral de Monte Agraço 15 de dezembro de 2017
O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria,
com 3 abstenções, sendo 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, emitir autorização prévia genérica
favorável para assunção de compromissos plurianuais, que obedeçam a um dos seguintes
requisitos:
1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos
económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.
Deliberou, também, por maioria, com 3 abstenções, sendo 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP,
que a emissão de autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos
plurianuais fique condicionada ao cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de
fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, DL 127/2012, de 21 de junho, na
redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de
despesa
Deliberou, finalmente, por maioria, com 3 abstenções, sendo 2 do PPD/PSD e 1 do
CDS/PP, determinar a elaboração de competente lista das adjudicações e dos contratos
celebrados ao abrigo da autorização concedida, com expressa referência aos respetivos valores



de adjudicação, prazo de execução do contrato, informação de cabimento orçamental e	de
fundos disponíveis, a qual deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento.	
Seguiu-se o Ponto Número Sete	
Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de Execução (
131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido de autorização	
Assembleia Municipal	
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2017, relativa	ac
assunto em epígrafe:	
" CERTIDÃO n.º 100/2017	
Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrat	— tiva
de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certif	
que da ata devidamente aprovada, sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da Câma	
Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, consta un	ma
proposta e deliberação do seguinte teor:	
"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL 1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç	– ão
1.4 – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de Execuç	ão
1.4 – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido	ão de
1.4 – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal	ão de
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidad	ão de de,
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidad nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 131.º, 132.º, número 1, alínea b), e) e f	a ão de de,
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidad nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 131.º, 132.º, número 1, alínea b), e) e f) artigo 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um contrato de delegação	ae de, de, de,
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidad nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 131.º, 132.º, número 1, alínea b), e) e f) artigo 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um contrato de delegação competências e respetivo acordo de execução a outorgar com as Juntas de Freguesia de Sar	de, de
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidad nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 131.º, 132.º, número 1, alínea b), e) e f) artigo 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um contrato de delegação competências e respetivo acordo de execução a outorgar com as Juntas de Freguesia de Sar Quintino, Sapataria e Sobral de Monte Agraço, conforme minutas em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução a outorgar em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução de competências em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução de competências e respetivo acordo de execução de competências em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências e respetivo acordo de execução de competências em anexo sob doc. n.ºs 1, 2000 de competências em anexo sob doc.	de, de
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidad nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 131.º, 132.º, número 1, alínea b), e) e f) artigo 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um contrato de delegação competências e respetivo acordo de execução a outorgar com as Juntas de Freguesia de Sar Quintino, Sapataria e Sobral de Monte Agraço, conforme minutas em anexo sob doc. n.ºs 1, 23, as quais fazem parte da presente deliberação para os devidos e legais efeitos	de, de
1.4 – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidad nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 131.º, 132.º, número 1, alínea b), e) e f) artigo 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um contrato de delegação competências e respetivo acordo de execução a outorgar com as Juntas de Freguesia de Sar Quintino, Sapataria e Sobral de Monte Agraço, conforme minutas em anexo sob doc. n.ºs 1, 23, as quais fazem parte da presente deliberação para os devidos e legais efeitos Mais deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º, número 1, alíne	e ão de de, de, de de de eea
1.4 – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal	de, de, de de, de
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal	eão de, de, de, de ato ea de
1.4 – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal	eão de, de, de de ato ea de de
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal	de, de de de de de co
1.4 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Acordos de Execuç (artigo 131.º a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido autorização à Assembleia Municipal	eão de, de, de de nto ea de de



	_ Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 15
de d	dezembro de 2017
_	A Coordenadora Técnica, assinado, Raquel Leite"
_	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	"Proposta
131	o a 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) - Aprovação e pedido de autorização à
Ass	embleia Municipal
	Considerando que:
a)	Nos termos do disposto no art. 25.°, n.º 1, al. k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a
	Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal pode autorizar a celebração de
	contratos de delegação de competências e acordos de execução com as Juntas de
	Freguesia, sendo que, nos termos do art. 133.º do mesmo diploma devem constar dos
	acordos de execução os recursos necessários e suficientes ao exercício das competências
	delegadas;
b)	As freguesias de Sobral de Monte Agraço, Santo Quintino e Sapataria têm interesse na
	delegação de competências conforme descrição constante nas minutas de contrato a
	outorgar com cada uma das autarquias e que se encontram anexas à presente proposta
	dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, sob doc. 1 (J.F. de Santo
	Quintino); doc. 2 (J.F. de Sapataria) e doc. 3 (J.F. de Sobral de Monte Agraço);
c)	A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em 14 de dezembro de 2017, deliberou,
	por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 131.º, 132.º, n.º 1, al. b),
	e) e f) e art. 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um contrato de
	delegação de competências e respetivo acordo de execução a outorgar com as Juntas de
	Freguesia de Santo Quintino, Sapataria e Sobral de Monte Agraço, conforme minutas em
	anexo sob doc. n.º 1, e 2 e 3 , as quais fazem parte da presente proposta para os devidos
	e legais efeitos;
d)	Deliberou, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º, n.º 1, al. m), da Lei
1	75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de
	autorização, a outorga de contrato de delegação de competências e respetivo acordo de
/	execução a outorgar com as Juntas de Freguesia de Santo Quintino, Sobral de Monte
	Agraço Sapataria, de acordo com as minutas melhor identificada no número um da
/	presente proposta



26



" CERTIDÃO n.º 92/2017
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente aprovada
sob a forma de minuta, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço,
realizada no dia 22 de novembro de 2017, consta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
"IV - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.9 - Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV)
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, número 1, número 2, alíneas e) e m),
33.º, número 1, alíneas o), u), ff), s) e ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adesão à
Associação de Municípios Portugueses do Vinho, remetendo a presente deliberação à
Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea u), do número 1, do artigo 25.º do
mesmo diploma legal"
Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo branco em uso nestes Serviços
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 23
de novembro de 2017
A Chefe de Divisão da DAF, assinado, Manuela Castro, Dra."
O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
"Proposta
Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV)
Considerando que:
a) A Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), fundada no ano de 2008, tem
como missão a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e
social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de
qualidade;
b) A AMPV tem como objetivos estratégicos a valorização do potencial endógeno das regiões
e cidades do vinho, cuja produção do vinho é a sua base produtiva e a sua identidade
histórica, e a promoção e valorização do sector vitivinícola, criando um motor de
desenvolvimento e eixo aglutinador em conjunto ou em complementaridade com outros
sectores e agentes económicos;



c)	atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
d)	populações; As atribuições dos municípios abrangem um diverso leque de domínios, nomeadamente o património, a cultura e promoção do desenvolvimento, conforme estipulado nas al. e) e m) do n.º 2, do art. 23.º do mesmo diploma legal;
e)	
	e.1) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; e.2) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
	e.3) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; e.4) Deliberar sobre a constituição e participação em associações de municípios de fins
	específicos;
f)	Compete, ainda, à Câmara Municipal, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, competindo à Assembleia Municipal, nos termos da al. u), do n.º 1, do art. 25.º do diploma legal citado, autorizar o município a constituir em associações de municípios de fins específicos;
g)	Em 22 de novembro de 2017, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, n.º 2, alíneas e) e m), 33.º, n.º 1, alíneas o), u), ff), s) e ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, remetendo a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 25.º do mesmo diploma legal.
_	Propõe-se que:
	A Assembleia Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas no art. 23.º, n.º
unio	2 2, al. e) e m) e art. 25.º, n.º 1, al. u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adesão do cípio de Sobral de Monte Agraço à Associação de Municípios Portugueses do Vinho Sobral de Monte Agraço, 15 de dezembro de 2017
	O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr." _



O Senhor Presidente da Câmara disse que os membros da Assembleia têm em seu pode
os estatutos da Associação de Municípios Portugueses do Vinho, como tal sabem do que se
está a tratar, explicando, no entanto, que em anos anteriores não fazia sentido fazer parte desta
Associação, na medida em que não existiam produtores de vinho no concelho, todavia neste
momento há dois produtores com expressão - Adega Mor e Cerrado da Porta - e vários
pequenos produtores. Informou ainda que esta Associação é composta por 70 associados que
nacionais, quer internacionais.
O Senhor Presidente disse que aquando do Congresso da ANMP, no passado dia 8, esteve
juntamente com o Senhor Presidente da Câmara, na assembleia Inter Municipal dos Municípios
Portugueses do Vinho que se realizou em Lagoa, onde foi aprovada a entrada do nosso
Concelho como sócio efetivo desta Associação, faltando apenas a aprovação desta
Assembleia
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, por
unanimidade, nos termos das disposições conjugadas no art. 23.º, n.º 1, n.º 2, al. e) e m) e art.
25.°, n.° 1, al. u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adesão do Município de Sobral de Monte
Agraço à Associação de Municípios Portugueses do Vinho.
Seguiu-se o Ponto Número Nove
Revisão extraordinária do preço contratual – Uniself – Soc. de Restaurantes
Públicos e Privados, SA – contrato de fornecimento de refeições para as escolas do 1.º
ciclo e jardins-de-infância do Município – ano letivo 2017/2018
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2017, relativa ao
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 98/2017
Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrativa
de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica
que da ata devidamente aprovada, sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da Câmara
Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, consta uma
proposta e deliberação do seguinte teor:
"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.6 – Revisão extraordinária do preço contratual – Uniself – Soc. de Restaurantes
Públicos e Privados, SA – contrato de fornecimento de refeições para as escolas do 1.º
ciclo e jardins-de-infância do Município – ano letivo 2017/2018



	Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
apı	rovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, a atualização extraordinária do preço
cor	ntratual unitário das refeições escolares, nos termos requeridos pelo co-contratante, isto é,
	a atualização de 1,37€ para 1,42€, de acordo com o disposto artigo 6.º da Portaria 216/2017,
	20 de julho e alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no
	bito do contrato outorgado entre o Município e a Uniself – Soc. de Restaurantes Públicos e
	vados, SA, em 07 de setembro de 2016"
	Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
	o branco em uso nestes Serviços
	Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 15
	dezembro de 2017
	A Coordenadora Técnica, assinado, Raquel Leite"
	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	"Proposta
	_ Revisão extraordinária do preço contratual – Uniself – Soc. de Restaurantes
Púk	blicos e Privados, SA – contrato de fornecimento de refeições para as escolas do 1.º
	o e jardins-de-infância do Município – ano letivo 2017/2018
	_ Considerando que:
a)	Por e-mail datado de 21 de julho de 2017 – doc. 1 -, veio a Uniself – Soc. de Restaurantes
	Públicos e Privados, SA, no âmbito da renovação do contrato de fornecimento de refeições
	para as escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância do Município - ano letivo 2017/2018,
	solicitar uma atualização do preço unitário das refeições de 1,37€ para 1,42€, decorrente
	da publicação da Portaria 2016/2017, de 20 de julho, diploma que define os procedimentos
	inerentes à atualização extraordinária de preços dos contratos com duração plurianual e
	outorgados em data anterior a 01 de janeiro de 2017;
b)	Foi outorgado em 07 de setembro de 2016, o contrato de fornecimento de refeições para
	as escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância do Município, decorrente de um ajuste direto
	ao abrigo de um acordo quadro promovido pela CIM Oeste – acordo quadro 04/2013-Lote
	5/CIM OESTE;
c)	
	A atualização extraordinária do preço contratual é da competência do órgão deliberativo,
d)	A atualização extraordinária do preço contratual é da competência do órgão deliberativo, de acordo com o disposto no art. 6.º da Portaria 216/2017, de 20 de julho;
d)	A atualização extraordinária do preço contratual é da competência do órgão deliberativo,



pelo co-contratante, isto é, uma atualização de 1,37€ para 1,42€, de acordo com o disposto art. 6.º da Portaria 216/2017, de 20 de julho e al. ccc), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito do contrato outorgado entre o Município e a Uniself - Soc. de Restaurantes Públicos e Privados, SA, em 07 de setembro de 2016. ____ Propõe-se que: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, aprovar, a atualização extraordinária do preço contratual unitário das refeições escolares, nos termos requeridos pelo co-contratante, isto é, uma atualização de 1,37€ para 1,42€, de acordo com o disposto art. 6.º da Portaria 216/2017, de 20 de julho e al. ccc), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito do contrato outorgado entre o Município e a Uniself - Soc. de Restaurantes Públicos e Privados, SA, em 07 de setembro de 2016. Sobral de Monte Agraço, 15 de dezembro de 2017 ____ O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr." __ O membro António Amante questionou quais são as ações inspetivas que a Câmara exerce sobre a empresa e como está a qualidade das refeições servidas. ____ O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que existem doze auxiliares de ação educativa que todos os dias verificam, nos diversos locais onde exercem funções, a qualidade das refeições e uma técnica superior que todos os dias verifica a qualidade e quantidade da comida. Em relação à qualidade das refeições, disse que tem um feedback muito positivo. Relativamente à quantidade, houve, aquando do início do ano escolar uns problemas na Escola da Sapataria, mas que a situação já se encontra regularizada, referindo que esse problema ficou a dever-se, alegadamente, à cozinheira que inicialmente lá foi colocada. ____ ____ O membro José Pina disse que a nova cozinheira ali a exercer funções cozinha muito bem. __ O membro Joana Correia referiu que, pelos feedbacks que vai tendo, não havia queixas quanto à qualidade mas que existiam algumas lacunas no acompanhamento por parte das auxiliares aos meninos durante as refeições. ____ O Senhor Presidente da Câmara informou que a instabilidade que se verificou estava relacionada com um problema de coordenação da equipa afeta à empresa pois, por falta de indicação superior, as pessoas que estavam a servir os almoços não estavam a ajudar a dar as refeições, mas esse problema já está sanado. ____ Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade aprovar, a atualização extraordinária do preço contratual unitário das refeições escolares, nos termos requeridos pelo co-contratante, isto é, uma atualização de 1,37€ para 1,42€, de acordo com o disposto art. 6.º da Portaria 216/2017, de 20 de julho e al. ccc), do n.º 1,



do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito do contrato outorgado entre o
Município e a Uniself - Soc. de Restaurantes Públicos e Privados, SA, em 07 de setembro de
2016
Seguiu-se o Ponto Número Dez
Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do disposto no Decreto-Lei
n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para implementação de medidas de melhoria da Eficiência
Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a
Comunidade Intermunicipal do Oeste – Aprovação da Minuta do Contrato
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2017, relativa ao
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 95/2017
Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrativa
de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica
que da ata devidamente aprovada, sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da Câmara
Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, consta uma
proposta e deliberação do seguinte teor:
"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.5 – Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do disposto no Decreto-
Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para implementação de medidas de melhoria da
Eficiência Energética nos Sistemas de lluminação Pública dos Municípios que Integram a
Comunidade Intermunicipal do Oeste – Aprovação da Minuta do Contrato
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
aprovar a minuta do Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do Disposto no
Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para implementação de medidas de melhoria da
Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a
Comunidade Intermunicipal do Oeste que se anexa à presente deliberação para os devidos e
legais efeitos
Mais deliberou, remeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato anexa à presente
deliberação, a fim de obter competente autorização para a plurianualidade dos encargos aí
identificados."
Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo branco em uso nestes Serviços



Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 13
de dezembro de 2017
A Coordenadora Técnica, assinado, Raquel Leite"
O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
"Proposta
Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do Disposto no Decreto-Lei
n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para implementação de medidas de melhoria da
Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram
a Comunidade Intermunicipal do Oeste – Aprovação da Minuta do Contrato
Considerando que:
a) Na sequência do lançamento de um procedimento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei
n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, e do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em reunião da Comunidade Intermunicipal do
Oeste de 8 de setembro de 2016, após cumprimento das formalidades legais, por
deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, tomada na sua reunião de 13 de julho
de 2017, formalizada na plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov, em 18
de julho de 2017, foi adjudicado ao consórcio externo, constituído pelas sociedades
ISETE- Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., Weltsmart -
Energy Solutions, S.A. e FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A., o contrato de
gestão de eficiência energética para implementação de medidas de melhoria da eficiência
energética na iluminação pública dos municípios que integram a Comunidade
Intermunicipal do Oeste;
b) A minuta do presente contrato, por parte da Comunidade Intermunicipal do Oeste foi
aprovada por deliberação em 7 de setembro de 2017;
c) O contrato cuja minuta ora se anexa prevê a assunção de compromissos plurianuais,
razão pela qual, nos termos ter do art. 6.º, n.º 1, al. c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro,
carece de aprovação pela Assembleia Municipal;
d) Em 06 de dezembro, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por
unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo
do Disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para implementação de
medidas de melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos
Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste que se anexa à presente
deliberação para os devidos e legais efeitos;



e) Deliberou, ainda, remeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato anexa à presente
deliberação, a fim de obter competente autorização parta a plurianualidade dos encargos
aí identificados
Propõe-se que:
A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar a minuta de
Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do Disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011
de 28 de fevereiro, para implementação de medidas de melhoria da Eficiência Energética nos
Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do
Oeste que se anexa à presente deliberação para os devidos e legais efeitos.
Sobral de Monte Agraço, 15 de dezembro de 2017
O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."
O Senhor Presidente informou que convidou o Dr. Eduardo Fanha e o Eng.º Rogério Ivar
respectivamente, consultor jurídico e director executivo da Oeste Sustentável e responsáveis po
este projeto, para estarem na presente na sessão, de modo a procederem a uma brev
apresentação, agradecendo a sua presença.
Seguidamente o Eng.º Rogério Ivan e o Dr. Eduardo Fanha procederam à apresentaçã
do projeto OesteLED, conforme documento enviado e que que passa a citar:
"Caracterização do modelo de contratação adoptado, modelo ESE (Empresas de Serviço
Energéticos) considerado no D.L. 29/2011, de 28 de fevereiro, adaptado à realidade d
iluminação pública. Este decreto-lei estabelece o regime jurídico aplicável à formação d
contratos de desempenho energético entre entidades públicas e empresas de serviço
energéticos com vista à implementação de medidas de redução do consumo através d
melhoria da eficiência energética
No caso do projecto OesteLED ESE, o modelo ESE é caracterizado pela possibilidade d
substituição de tecnologia de descarga por tecnologia LED na iluminação pública, uma
tecnologia muito mais eficiente que a primeira, e que permitirá poupanças no consumo de perte
de 70%; sem a necessidade de disponibilização de capital de investimento por parte do
municípios, este, na sua totalidade, por conta de uma entidade privada (acreditada pela
Direcção Geral de Energia - Empresa de Serviços Energéticos) que igualmente assume a
totalidade do risco de investimento. Por seu lado os municípios do Oeste, neste contrato
assumem uma partilha da poupança resultante da implementação da nova tecnologia, as fontes
de luz com tecnologia LED, entregando 41,15% dessa redução durante 12 anos, à entidade
investidora



O presente processo revela-se pioneiro em termos de cooperação intermunicipal uma vez que se caracteriza por ser o primeiro a ser lançado por uma Comunidade Intermunicipal, e o maior em Portugal, de cerca de 70 mil luminárias (2500 no Município de Sobral de Monte Agraço). Tal dimensão pesou também e certamente no valor da proposta vencedora e na concorrência gerada, uma vez que obteve um valor recorde de poupança garantida de 58,85% (portanto 58,85% de benefício para os municípios do Oeste da poupança total), quando nos
cerca de dezena e meia de processos semelhantes anteriores, que tiveram como promotor um município, o valor mais alto havia sido de perto de 25%, sendo que no Município de Peniche rondou os 12%. De salientar que a exigência dos requisitos estabelecidos para este procedimento, onde se incluem os requisitos técnicos dos equipamentos a instalar, considerados
de alto rendimento e eficiência e bastante exigentes do ponto de vista das suas qualidades, em muito contribuíram para que fossem asseguradas maiores poupançasO contrato será assinado por três partes, nomeadamente a OesteCIM, o Município de
Sobral de Monte Agraço e o adjudicatário, o consórcio Wetlsmart/Isete/Fomentefficiency, sendo o prazo de execução de sete meses.
A implementação do projecto, que deverá ocorrer entre janeiro e fevereiro de 2018 terá a duração de sete meses e será coordenada pela OesteSustentável/OesteCIM, coordenação essa que assegurará a conformidade dos requisitos técnicos, plano de execução e supervisão." O membro António Amante questionou quanto é que o Municipio vai ter de pagar por mês até haver ganhos ou poupanças
O membro Duarte Pacheco começou por saudar os convidados e a bondade do projeto, pois decorre da forma como aqui foi apresentado estamos perante uma maravilha que não tem custos e gera poupança - se calhar por esta razão não está, ainda, replicado pelos restantes municípios do país. No entanto, é claro que terá que ter custos, nem que sejam os que resultam da relação custo/oportunidade.
Respondendo às questões colocadas, o Dr. Eduardo Fanha esclareceu que enquanto estiver a decorrer a fase implementação — estimada de sete meses - não haverão custos; a partir dessa fase, os municípios assumem uma partilha da poupança resultante da implementação da nova tecnologia, entregando 41,15% dessa redução durante 12 anos, à entidade investidora.
O Dr. Rogério Ivan explicou que este projeto teve uma primeira fase de candidatura a fundos comunitários que não foi viabilizada e que a presente operação se encontra alicerçada num diploma legal com regime específico.



O membro Duarte Pacheco questionou qual foi o critério para a escolha das empresas, se
foi por concurso público ou currículo.
O Dr. Eduardo Fanha esclareceu que só poderiam concorrer as empresas ESE e a
convite, como indica o próprio diploma, e que no presente procedimento se candidataram as
principals empresas do setor
O membro Rui Corado perguntou se este contrato era para iluminação pública.
O Dr. Eduardo Fanha respondeu que sim.
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por
unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do
Disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para implementação de medidas de
melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que
Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste que se anexa à presente deliberação para os
devidos e legais efeitos
Seguiu-se o Ponto Número Onze
Outros assuntos de interesse do Município
O Senhor Presidente informou que os representantes da Assembleia Municipal de Sobral
de Monte Agraço já tomaram posse na Assembleia Intermunicipal do Oeste e que foi eleito para
integrar a Mesa da Assembleia Intermunicipal, como secretário. Mais informou que estão a
realizar-se algumas ações para que seja constituída a Associação Nacional das Assembleias
Municipais e que no congresso da ANMP teve a oportunidade de falar com a Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e com a Arquiteta Helena Roseta,
responsáveis pela constituição desta Associação, dando conta da possibilidade de se poder
apresentar uma proposta à mesa da Assembleia Intermunicipal onde fosse explicado o que se
pretende com a criação desta entidade
O membro Duarte Pacheco disse ser interessante a proposta de constituição desta
Associação mas a conversa com a Arquiteta Helena Roseta poderá deixar preocupado o Senhor
Presidente da Câmara, não vá ser trazido para este órgãos alguns dos benefícios da
Assembleia de Lisboa.
Seguidamente perguntou se foi só esta sessão que passou para as 21 horas
O Senhor Presidente esclareceu que existe o horário inverno onde as sessões têm o seu
inicio às 21 horas e o horário de verão com início às 21 horas e 30 minutos. Por último desejou a
todos um bom natal e um ano novo cheio de saúde, deixando o convite aos presentes para
degustarem uma fatia de bolo-rei e um cálice de licor
Abertura ao Público



Ninguém desejou intervir
Aprovação em Minuta
Finalmente foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos
do n.º 3, do artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a sua executoriedade
imediata
Encerramento
E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a sessão quando
eram vinte e três horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Paula Simões Ramos
Ribeiro Lourenço, redigi e vou assinar, junto do Presidente.
O Presidente
O Primeiro Secretário Qualquela Joueurgo